

CLEOMAR DOS REIS CRUZ, matrícula nº. 5050600/4, ocupante do cargo de Agente de Portaria, referente à segunda parcela do triênio de 1991/1994, no período de **01/08/2017 a 31/08/2017**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo: 211445

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO: 2017/201072

NÚMERO DO PREGÃO: 10/2017

Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a operacionalização de reservas, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens AÉREAS (voos domésticos e internacionais), bem como a resolução de problemas que surgirem relacionados com passagens, embarque e desembarque, *check-in* via internet, reserva e utilização de sala VIP, engloba ainda o complemento de trecho por via TERRESTRE (rodoviário - interestadual e intermunicipal) e FLUVIAL (balsa) quando necessário, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br / www.compraspara.pa.gov.br

Responsável pelo certame: ALBERTO BOULHOSA TAVARES

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 23/08/2017

Hora da Abertura: 10:00 horas (horário de Brasília)

Orçamento:

18101.14.122.1297.8338 PI 4200008338C

18101.14.422.1422.8225 PI 2120008225C

18101.14.422.1422.8226 PI 2120008226C

18101.14.422.1422.8209 PI 2120008209C

18101.14.422.1422.8216 PI 2120008216C

18101.14.422.1422.8224 PI 2120008224C

18101.14.422.1422.8205 PI 2120008205C

18101.14.422.1422.8206 PI 2120008206C

18101.14.422.1422.8215 PI 2120008215C

18101.14.422.1422.8208 PI 2120008208C

18101.14.422.1422.8210 PI 2120008210C

18101.14.422.1422.8202 PI 2120008202C

18101.14.422.1422.8207 PI 2120008207C

18101.14.422.1422.8510 PI 2120008510C

18101.14.244.1422.6677 PI 212.0006677C

18101.14.422.1422.8201 PI 2120008201C

18101.14.422.1422.8211 PI 2120008211C

Fonte: 0101 / 0120 / 0320

Natureza da Despesa: 339033

Ordenador de Despesa: Michell Mendes Durans da Silva

Protocolo: 211381

DIÁRIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 106/2017

OBJETIVO: Para participar de Reunião do Colégio de Presidente

dos Conselhos Deliberativos dos Programas de Proteção.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 145 da lei nº 5.810/94.

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Brasília/DF

SERVIDOR:

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA; CARGO: Secretário de

Estado de Justiça e Direitos Humanos; MAT: 5904015; PERÍODO:

08/08/2017; Quantidade de diárias: 0,5.

ORDENADOR: RODIVAN DOS SANTOS NOGUEIRA

Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 211422

**SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MINERAÇÃO
E ENERGIA**

CONTRATO

Contrato: 12

Exercício: 2017

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Montagem de stand com Locação de Mobiliário e Internet, para participação da SEDEME na 17º EXPOSIBRAM, evento do setor mineral a ser realizado no período de 18 a 21 de setembro de 2017 no Município de Belo Horizonte/MG.

Valor Total: R\$ 75.347,71
Data Assinatura: 02/08/2017
Vigência: 02/08/2017 a 16/10/2017.

Orçamento:
Programa de trabalho: 24101.22.661.1450.8524
Natureza da Despesa: 339039
Fonte do recurso: 0101

Origem do recurso: Estadual
Contratado: **FAGGA PROMOÇÃO DE EVENTOS S/A.**
Endereço: Av. Salvador Allende, nº 6555, Pavilhão 1, Bairro da Barra da Tijuca, CEP: 22.783-127, Rio de Janeiro/RJ
Fone: (021) 3545-4150
Ordenadora: DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL

Protocolo: 211298

DIÁRIA

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 285/2017-DAF/SEDEME
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2017.**

Nome: ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS /CARGO: Diretor/
Matricula: 8044775/3, /Nº DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia) /
ORIGEM: Belém/PA DESTINO: Brasília/DF/PERIODO: 06 a 07/08/2017/OBJETIVO: participar da Audiência Pública sobre a Ferrovia Norte Sul – FNS e reunião técnica sobre a Ferrovia Paraense, visando coletar subsídios técnicos e jurídicos para o processo de licitação de concessão da Ferrovia Paraense.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MICHELLE ABRAHÃO ABDON
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 211633

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 284/2017-DAF/SEDEME
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2017.**

Nome: MARILY SILVA GERMANO/CARGO: Diretora /Matricula: 5925056/1/Nº DE DIÁRIAS: 1,5(uma e meia) /ORIGEM: Belém-PA /DESTINO: Rio de Janeiro-RJ /PERIODO: 03 a 04/08/2017 /OBJETIVO: acompanhar o Secretário Adnan Demachki nas reuniões com a Vale e Cevital.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MICHELLE ABRAHÃO ABDON
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 211626

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **AMAZON PALMITOS LTDA.- EPP**
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.522, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a indústria do Açaí e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 02 de agosto de 2017;

Considerando o Processo SEDEME nº 2014/207516, de 08 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte vinculadas às operações intermunicipais das matérias primas fruto e polpa do açaí, destinados ao processo produtivo da empresa **AMAZON PALMITOS LTDA.- EPP**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.343.932-7.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos resultantes da verticalização da polpa do açaí, fabricados neste Estado pela empresa **AMAZON PALMITOS LTDA.- EPP**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15. 343.932-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro

de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução nº 019, de 02 de agosto de 2017.”

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas **saídas interestaduais de palmito**, nas suas diversas formas de apresentação, e de **polpas de açaí**, fabricados neste Estado pela empresa **AMAZON PALMITOS LTDA.- EPP**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.343.932-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução nº 019, de 02 de agosto de 2017.”

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 4º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas **saídas internas de palmito**, nas suas diversas formas de apresentação, fabricado neste Estado pela empresa **AMAZON PALMITOS LTDA.- EPP**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.343.932-7, com aproveitamento proporcionais ao benefício e à participação das saídas internas sobre o total de saídas.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, constantes do Anexo Único, destinados ao ativo imobilizado da empresa **AMAZON PALMITOS LTDA.- EPP**.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com:

I - a cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal;

II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fiscal não mencionar a referida classificação fiscal.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 6º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - do § 4º, do art. 1º do Decreto nº 1.522, de 01 de abril de 2016;

III - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 9º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

Art. 10. A empresa **AMAZON PALMITOS LTDA.- EPP** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir